

PORTRARIA N.º 853/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Gerência de Recuperação de Ativos (GERA) da Polícia Civil do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, incisos I e X da Lei Complementar n.º 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil, que trata sobre o planejamento, a coordenação, o controle e a fiscalização do exercício das funções da Polícia Civil, pela Portaria n.º 099/SESDS, de 19 de novembro de 2021, e com base na eficácia administrativa da Polícia Judiciária do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter permanentemente os serviços públicos atribuídos à Polícia Civil e sua organização administrativa decorrentes da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica da Polícia Civil (Lei Complementar n.º 85/2008) e demais normas suplementares;

CONSIDERANDO o alinhamento da gestão com os objetivos determinados no Plano Estratégico da Polícia Civil do Estado da Paraíba para o período de 2024-2026, estabelecidos por meio da Portaria nº 379/2024/DEGEPOL e da Portaria nº 380/2024/DEGEPOL, publicadas no BSPC nº 1885, de 02 de abril de 2024, e ainda a definição da Visão da Polícia Civil do Estado da Paraíba de ser reconhecida pela sociedade como instituição de excelência em investigação policial e solução de conflitos, imprescindível à efetivação do direito à segurança;

CONSIDERANDO a Lei 12.683, 9 de julho de 2012, que altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro, em especial as previsões do art. 4º e art. 4º-A, que versam sobre as medidas assecuratórias de bens, direitos e valores;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que aperfeiçoa a legislação penal e processual penal, em especial as previsões do art. 91-A do Código Penal (confisco alargado), introduzido pelo pacote anticrime (Lei 13.964/2019) que acrescentou uma nova modalidade de perda patrimonial no âmbito do direito e processo penal;

13

BSPC N.º 2110

João Pessoa – quinta-feira, 29 de maio de 2025.

**BOLETIM DE SERVIÇOS
POLÍCIA CIVIL**



CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2022, firmado entre Tribunal de Justiça da Paraíba, Polícia Civil da Paraíba, Ministério Público da Paraíba, Detran, que institui o programa "Leilão Integrado", destinado a racionalizar os procedimento de apreensão, depósito e alienação de veículos, no âmbito do estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 533, de 11 de dezembro de 2023, que institui a Rede Nacional de Recuperação de Ativos – RECUPERA como programa de articulação institucional e define as regras para adesão de integrantes e para parcerias;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma unidade para acompanhar os procedimentos relacionados à recuperação de ativos, nos âmbitos judicial e administrativo, atuando nas etapas de administração, alienação e destinação de ativos;

CONSIDERANDO que a recuperação de ativos é essencial para o Estado e a segurança pública, objetivando devolver recursos obtidos ilegalmente, enfraquecer e promover a asfixia financeira das organizações criminosas, permitindo assim reinvestir esses recursos em políticas públicas, fortalecendo a capacidade de combate ao crime, promovendo justiça e equidade na sociedade, e desestimulando atividades ilícitas, **RESOLVE**:

Art. 1º Criar, no âmbito da Polícia Civil da Paraíba, a Gerência de Recuperação de Ativos (GERA), vinculada à Diretoria de Operações (DIOP).

I – planejar, orientar, assessorar, coordenar, promover, avaliar, apoiar, opinar, supervisionar e executar, em nível central e descentralizado, as atividades relacionadas à representação por medidas assecuratórias, visando a arrecadação de bens e valores provenientes de procedimentos administrativos e judiciais;

II – realizar a triagem dos procedimentos passíveis de acompanhamento, segundo matriz de critérios de admissibilidade, e registrar internamente o “caso” com o objetivo de gerar um fluxo eficiente de demandas;

III – atuar e prestar assessoria às unidades da Polícia Civil e demais órgãos demandantes, na gestão de ativos cujo sequestro, alienação antecipada ou perdimento definitivo tiver sido decidido no âmbito de procedimentos judiciais e administrativos em favor do patrimônio público, em especial do Fundo da Polícia Civil, que será criado por lei específica;

IV - integrar a Rede Nacional de Recuperação de Ativos (REDE RECUPERA) e quaisquer outros grupos de trabalho e organizações envolvidos na atividade de gestão e recuperação de ativos e demais áreas correlatas;

V – representar, peticionar e promover demais atos necessários, isoladamente ou em conjunto com as Delegacias e/ou Departamentos, em procedimentos judiciais e/ou administrativos com foco na recuperação de ativos apreendidos;

BSPC N.º 2110

João Pessoa – quinta-feira, 29 de maio de 2025.

**BOLETIM DE SERVIÇOS
POLÍCIA CIVIL**



VI – identificar, acompanhar e instruir atos administrativos e judiciais, bem como instaurar procedimentos administrativos e judiciais de perdimento de bens e valores oriundos de ilícitos, visando a sua incorporação ao Erário, preferencialmente ao Fundo da Polícia Civil, conforme a Lei;

VII – solicitar diligências para as unidades operacionais ou de análise financeira com a finalidade de promover a identificação e localização de bens, direitos e valores;

VIII – acompanhar a gestão dos ativos apreendidos de valor econômico, isoladamente ou em conjunto com as unidades operacionais;

IX – acompanhar o ingresso de recursos nas contas do(s) Fundo(s) designado(s) para recebimento dos valores destinados ao Erário em perdimento decretado pelo Poder Judiciário no âmbito de processos administrativos e judiciais;

X – manter intercâmbio de informações pertinentes às atividades de gestão e recuperação de ativos com órgãos de Segurança e outros destinados à prevenção e repressão ao crime organizado, à corrupção e à lavagem de dinheiro da União, dos Estados e Municípios brasileiros, bem como de outros países;

XI – realizar a captação, análise e tratamento de dados estatísticos sobre apreensão e ativos recuperados em investigações criminais em favor do Poder Público;

XII – promover articulação com os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, bem como entidades privadas e quaisquer outras organizações que disponham de informação considerada relevante para os objetivos atinentes à gestão e recuperação de ativos, com o objetivo de firmar convênios, Protocolos de colaboração mútua de ações, intercâmbio de conhecimento e troca de experiências;

XIII – pesquisar, planejar e propor normas, diretrizes, doutrina, modelos e rotinas visando à melhoria dos procedimentos e à implementação dos mecanismos necessários às atividades de gestão e recuperação de ativos e sua conversão em favor do Erário, em atuação isolada ou conjuntamente com as demais unidades da Polícia Civil do

XIV - adotar e propor normas e diretrizes específicas, correlatas à sua área de atuação, tendo em vista a padronização de procedimentos e a otimização do desempenho das demais unidades da instituição;

XV - Ser o ponto focal junto à *Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD)* do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) relativamente à alienação antecipada e perdimento de bens apreendidos no contexto do tráfico de drogas;

XVI – fiscalizar e auxiliar a execução, em parceira com as Superintendências Regionais de Polícia Civil e Delegacias Seccionais de Polícia Civil, do Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2022, firmado entre Tribunal de Justiça da Paraíba, Polícia Civil da Paraíba, Ministério Público da Paraíba e Detran, que institui o programa “Leilão

15

BSPC N.º 2110

**BOLETIM DE SERVIÇOS
POLÍCIA CIVIL**



João Pessoa – quinta-feira, 29 de maio de 2025.

Integrado”, destinado a racionalizar os procedimento de apreensão, depósito e alienação de veículos, no âmbito do estado da Paraíba;

XVII – assessorar a Delegacia-Geral na tomada de decisão a respeito da temática recuperação e gestão de ativos;

XVIII – exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

Art. 3º A Gerência de Recuperação de Ativos (GERA) será coordenada por um Delegado(a) de Polícia, que atuará nos procedimentos judiciais através de perfil a ser criado na plataforma do Processo Judicial Eletrônico-PJE, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 4º A Gerência de Recuperação de Ativos (GERA) não se destina diretamente à guarda, custódia ou manutenção de quaisquer bens, direitos e valores apreendidos, sequestrados ou cujo perdimento tenha sido decretado em favor da instituição, Erário ou fundo designado.

Art. 5º A Gerência de Recuperação de Ativos (GERA) atuará de forma isolada ou conjuntamente às unidades policiais, promovendo assessoria jurídica, gerencial e operacional, acompanhando o trâmite de procedimentos com potencial de disponibilização de ativos e propondo normas e diretrizes específicas correlatas à sua área de atuação.

Art. 6º As Diretorias e/ou departamentos da estrutura da Polícia Civil prestarão a colaboração necessária ao exercício das atribuições da Gerência de Recuperação Ativos (GERA), fornecendo-lhe dados, informações, documentos, acesso a sistemas informatizados e o apoio administrativo ou operacional requeridos.

Art. 7º As dúvidas que surjam na aplicação ou interpretação desta Portaria deverão ser encaminhadas à Diretoria de Operações – DIOP.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 29 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS
Delegado-Geral de Polícia Civil